



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA  
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

---

Extrato de Publicação, referente a matéria  
matéria nº: 1131946 de 06/11/2025  
Edição Eletrônica nº 22636-A



---

Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE  
MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS  
OFICIAIS - 14284443000197

## DECRETO Nº 1.272, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 132014/2025,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária e definitivamente os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, listados a seguir, todos ofertados pelo Centro Técnico Santé Corps, com sede na Rua José Gonzaga Regina de Lima, nº 65, Bairro Kobrasol, Município de São José, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Técnico Santé Corps Ltda., localizado no Município de São José, com base no Parecer CEDP/CEE/SC nº 052, aprovado em 09/06/2025:

a) Cuidados de Idosos (Parecer CEE/SC nº 277/2017);

b) Imagem Pessoal (Parecer CEE/SC nº 277/2017);

c) Imobilizações Ortopédicas (Parecer CEE/SC nº 274/2017);

d) Nutrição e Dietética (Parecer CEE/SC nº 265/2020);

e) Drenagem Linfática (Parecer CEE/SC nº 287/2020);

f) Massagem Ayurveda (Parecer CEE/SC nº 288/2020); e

g) Massagem Clássica (Parecer CEE/SC nº 289/2020);

II – alterar o § 1º do art. 28, o Capítulo VI, o *caput* do art. 45, o *caput*, o inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 46 e acrescentar o § 3º no art. 46 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, nos termos da Resolução CEE/SC nº 020/2025, de 09/06/2025, com base no Parecer CEE/SC nº 190 e na Resolução CEE/SC nº 020, aprovados em 09/06/2025;

III – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Cuidado de Idosos, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na forma concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente, ofertado pela Fundação Pró-Rim-IPREPS, com sede na Rua Doutor João Colin, nº 151, Centro, Município de Joinville, rede privada filantrópica de ensino, mantida pela Fundação Pró-Rim, localizada no Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 191, aprovado em 09/06/2025;

IV – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio do Colégio

de Aplicação UNIARP, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), ambos localizados na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, Município de Caçador, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 192/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 192, aprovado em 10/06/2025;

V – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio no Colégio La Salle Peperi, localizado no Município de São Miguel do Oeste, rede privada de ensino, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no Município de Porto Alegre, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 193/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 193, aprovado em 10/06/2025;

VI – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio no Colégio Marista São Francisco, localizado no Município de Chapecó, rede privada de ensino, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), com sede no Município de São Paulo, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 194/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art.30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 194, aprovado em 10/06/2025;

VII – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Médio e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Colégio Satélite, rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Sigma S/S Ltda., ambos localizados no Município de Chapecó, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 195/2025, devendo requerer nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 195, aprovado em 10/06/2025;

VIII – comprovar a regularidade e as autorizações para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), do Curso de Ensino Médio e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes no Colégio UNESC, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Educacional de Criciúma, ambos localizados no Município de Criciúma, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 196/2025, devendo ser requerida nova comprovação de regularidade até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade das comprovações requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 196, aprovado em 10/06/2025;

IX – reconhecer o Curso de Bacharelado em Engenharia de Software, ofertado no *campus* de Curitiba da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 198 e na Resolução CEE/SC nº 021, aprovados em 10/06/2025;

X – prorrogar o Parecer CEE/SC nº 095 e a Resolução CEE/SC nº 024, ambos de 21/06/2021, homologados pelo Decreto nº 1.547, publicado no DOE/SC nº 21.637, de

29/10/2021, que regulamentam o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, ofertado no *campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 199 e na Resolução CEE/SC nº 022, aprovados em 10/06/2025;

XI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, ofertado no *campus* I, da FURB, mantida pela própria Fundação, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 200 e na Resolução CEE/SC nº 023, aprovados em 10/06/2025;

XII – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) no Colégio Espaço Arte de Aprender, rede privada de ensino, mantido por Colégio Espaço Arte de Aprender Ltda. ME, ambos localizados no Município de Imbituba, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 201/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 201, aprovado em 10/06/2025;

XIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Aiye, A Escola da Terra, rede privada de ensino, mantido por Escola Aiye, A Escola da Terra Ltda. ME, ambas localizadas no Município de Florianópolis, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 202/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 202, aprovado em 10/06/2025;

XIV – comprovar a regularidade e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na Escola Primeiros Passos, mantida pela Escola Primeiros Passos Ltda., rede privada de ensino, ambas localizadas no Município de Caçador, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 203/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade da comprovação e autorização requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 203, aprovado em 10/06/2025; e

XV – comprovar a regularidade e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Bem-Me-Quer rede privada de ensino, mantida pela Escola Bem-Me-Quer Ltda., ambas localizadas no Município de Concórdia, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 204/2025, devendo ser requerida a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade da comprovação e autorização requeridas, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 204, aprovado em 10/06/2025.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 1.547, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações, ofertado no *Campus* II, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria Fundação, com sede

no Município de Blumenau, até 10/06/2027, com base no Parecer CEE/SC nº 095 e na Resolução CEE/SC nº 024, aprovados em 21/06/2021, e no Parecer CEE/SC nº 199 e na Resolução nº 022, aprovados em 10/06/2025;

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Henrique de Freitas Junqueira  
Luciane Bisognin Ceretta